

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE
BLUMENAU**

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento interno do Comitê de Investimento (CI) do ISSBLU – Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, criado pela Lei Complementar nº 636 de 27 de abril de 2007.

Art. 2º - O Comitê de Investimento, como órgão deliberativo, é vinculado a Presidência do Instituto, responsável solidariamente pela definição das aplicações dos recursos financeiros do ISSBLU na área de investimentos, observando as normas do Banco Central do Brasil, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

Art. 3º - As aplicações dos recursos financeiros do ISSBLU, tem por objetivo sua capitalização, que deverá garantir os pagamentos previdenciários dos servidores da administração direta e indireta, titulares de cargo efetivo e do respectivo regime de custeio.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimento:

I - examinar as matérias e questões relativas a investimentos, fazendo as recomendações necessárias;

II - acompanhar a execução do plano de investimento, especialmente quanto à observância dos limites de risco permitidos;

III - definir e deliberar a respeito da modalidade de aplicação dos recursos financeiros do ISSBLU, observada a política de investimento aprovada pelo Conselho de Administração;

IV - compatibilizar e otimizar a rentabilidade, a liquidez e a segurança na gestão do patrimônio do ISSBLU, observando, entre outras obrigações: a preservação do patrimônio; a diversificação dos investimentos; tolerâncias a riscos; a taxa esperada de retorno; a estabilidade; a liquidez; e os custos razoáveis de administração.

V – sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro em conformidade com a legislação em vigor;

VI - aprovar o Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos financeiros do ISSBLU deverá fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, bem como em indicadores econômicos.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
Seção I
Composição

Art. 5º O Comitê de Investimento é constituído pelo:

I - Diretor Presidente do ISSBLU, que o presidirá,

II - Superintendente Administrativo-Financeiro do ISSBLU,

III - representante indicado pelo Poder Executivo,

IV – representante do SINTRASEB,

V – representante do SINSEPES.

§ 1º O mandato dos membros indicados pelo Poder Executivo e pelas entidades sindicais será de dois anos, permitida a recondução para um único período, em caráter gratuito.

§ 2º Ressalvados os associados das cooperativas de crédito não integrantes da diretoria ou dos órgãos sociais dessas entidades, é defeso aos membros do Comitê de Investimento a vinculação profissional, societária ou consultiva a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 6º Os membros indicados pelo Poder Executivo e pelas entidades sindicais, nomeados pelo Prefeito Municipal, deverão ser servidores efetivos e estáveis e possuir conhecimentos tanto na área contábil-financeira como os específicos na gestão de ativos de renda fixa e renda variável.

Art. 7º A substituição de um membro do Comitê de Investimentos se dará no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 636/2007.

Seção II

Funcionamento

Art. 8º O Comitê de Investimento reunir-se-á quinzenalmente em caráter ordinário, de preferência às terças-feiras e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – Havendo convocação extraordinária, os membros deverão ser convocados com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

Art. 9º As deliberações do Comitê de Investimento serão lavradas em ata que, depois de assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no ISSBLU e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Comitê.

Parágrafo Único - As deliberações do Comitê poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Membro, desde que aprovada a revisão de acordo com o previsto na Seção II deste Capítulo.

Art. 10º O Comitê de Investimento pautará suas decisões pela legislação pertinente aos regimes próprios de previdência social, observadas a Resolução nº 3.506, de 26 de outubro de 2007, do Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-la, e a Política de Investimento do ISSBLU aprovada anualmente pelo Conselho de Administração.

Seção III

Atribuições do Presidente do Comitê

Art. 11º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê de Investimento e, especificamente:

I - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê, propondo as respectivas pautas, incluídas as sugestões dos membros;

III - resolver as questões de ordem nas reuniões do Comitê;

IV - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Comitê.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, para pleno alcance de seus objetivos proporcionará aos seus membros do Comitê de Investimento a participação de eventos que visem à capacitação e atualização dos mesmos.

Parágrafo Único – O membro participante, na reunião subsequente do Comitê de Investimentos, apresentara os assuntos relevantes abordados no evento.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Comitê de Investimento.

Art. 14 Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 08 de abril de 2008.

CARLOS XAVIER SCHRAMM

Presidente